



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1451 DE 28 DE MARÇO DE 1.995

AUTOR:- VEREADOR PAULO FERNANDO DE ALVARENGA  
CAMPOS

"Altera redação dos incisos I e II do Art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº- 1.293, de 04 de Maio de 1.992".

SINÃO WELSH, Prefeito do Município de NOVA ODESSA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º)- Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº- -- 1.293, de 04 de Maio de 1.992, passam a ter as seguintes redações:

" I - situar-se o terreno em esquina de quadra, a -- uma distância de 150,00-(cento e cinquenta) metros lineares de asf<sub>l</sub>os, creches, hospitais e escolas."

"II - possuir o terreno área mínima de 800,00-(oito-centos) metros quadrados, assim como testada não inferior a 40,00-(quarenta) metros lineares, guardando para efeito de edificação -- recuo mínimo de 5,00m (cinco) metros em todos os lados frontais do terreno."

ART. 2º)- Fica revogado o art. 2º da Lei nº-1.293, - de 04 de Maio de 1.992.

ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 28 de Março de 1.995.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.